



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 4932/2023)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem natureza exclusivamente redacional, com o objetivo de harmonizar a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.932, de 2023, com as diretrizes já previstas no Marco Legal dos Criptoativos (Lei nº 14.478/2022), que estabelece prazos e condições específicas para a entrada em vigor de obrigações às prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAVs).

O acréscimo da expressão “observados os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022” não altera o conteúdo normativo do projeto, mas evita interpretações equívocas de vigência imediata das novas exigências legais sem a devida regulamentação pelos órgãos competentes, o que preserva a segurança jurídica e respeita o cronograma de adequação regulatória estipulado pelo legislador originário.

Dessa forma, mantém-se a eficácia das disposições do PL 4932/2023, sem prejuízo ao seu mérito, ao tempo em que se reforça a coerência do sistema normativo e se evita conflito de normas. Por sua natureza técnica e integrativa, esta proposta de emenda pode ser acolhida como emenda de redação pelo relator na Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos regimentais, sem necessidade de retorno à Câmara dos Deputados.



Convidamos o nobre relator e os nobres pares desta Comissão a apoiarem a presente emenda, como forma de assegurar clareza legislativa, estabilidade regulatória e previsibilidade para o setor, princípios fundamentais para um ambiente de inovação e investimentos no ecossistema cripto.

Sala da comissão, 9 de junho de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5480490516>